



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de **4,52%**, com efeitos financeiros **a partir de 1.º de abril de 2021**.

Art. 2.º O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

Art. 3.º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, em 14 de abril de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2244 Em 16/04/2021

da Página Nº 70

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 16/04/2021

LILIAN FAUSTINA

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de **4,52%**, com efeitos financeiros a **partir de 1.º de abril de 2021**.

Art. 2.º O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

Art. 3.º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR,
em 14 de abril de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:4D8684C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2021. Edição 2244
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>